



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 174/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 030 - 21/05/2019

EMENTA: **CONCEDE** reajuste aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 27 / 05 / 2019

SITUAÇÃO:

URGENTE

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 27 / 05 / 2019
Prazo: 28 / 05 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre
Em: 27 / 05 / 2019
Prazo: 28 / 05 / 2019

PLENÁRIO: 27 / 05 / 2019

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. Prof. Samuel
Em: 27 / 05 / 2019
Prazo: 28 / 05 / 2019

PLENÁRIO: 27 / 05 / 2019

NA 6ª COMSAU

RELATOR: Ver. Marcelo Serapim
Em: 27 / 05 / 2019
Prazo: 28 / 05 / 2019

PLENÁRIO: 27 / 05 / 2019

NA 7ª COMSOP

RELATOR: Ver. Cel. Gilvanildo Koto
Em: 27 / 05 / 2019
Prazo: 28 / 05 / 2019

Plenário: 28 / 05 / 2019

DISCUSSÃO ÚNICA

SANÇÃO

Saída: ____ / ____ / ____
Prazo: ____ / ____ / ____

LEI N. 2.449 DE 03/06/2019
Publicada no DOM N. 4610
Em: 03/06/2019

**Divisão de Controle
e Edição de Leis**



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº **030** /2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**



Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**CONCEDE** reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e dá outras providências”.

A propositura almeja o reajuste salarial anual em face à contraprestação de serviços pelos Servidores Públicos da Saúde e Especialista em Saúde - Médico, tanto efetivos quanto temporários, desta Secretaria, por ser, precipuamente, um direito garantido constitucionalmente a todos os servidores públicos, conforme previsto no art. 40, §8º, de nossa Carta Magna, com a finalidade de preservar o seu valor real.

Em razão da reserva do possível, a Secretaria Municipal de Saúde promoveu as negociações junto às Entidades de representação de classe e, após os estudos de impacto orçamentário e financeiro, verificou-se a possibilidade da concessão deste reajuste em 6,00% (seis por cento), a ser pago a partir de 1º de abril de 2019, atendendo às disposições legais pertinentes e recebendo a devida ratificação das partes interessadas.

Destarte, o objeto do presente Projeto de Lei solidifica em um poder-dever da Administração Pública Municipal, proporcionando ainda inúmeros benefícios aos servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 23 de maio de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus



PROJETO DE LEI Nº 174 /2019

CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam reajustados os subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e Especialistas em Saúde – Médicos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, submetidos ao regime estatutário, no percentual de 6,00% (seis por cento), incidente sobre as Tabelas Financeiras do Anexo II – Assistente em Saúde e Especialista em Saúde da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.270, de 12 de dezembro de 2017, bem como sobre a Tabela Financeira do Anexo II – Tabela Financeira de Subsídios dos Especialistas em Saúde – Médicos da Lei nº 1.223, de 26 de março de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.270, de 12 de dezembro de 2017, a partir de 1º de abril de 2019.

Art. 2º O reajuste a que se refere o *caput* deste artigo é extensivo:

- I – aos servidores submetidos ao Regime de Direito Administrativo, de acordo com a Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010; e
- II – aos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º Os subsídios dos Servidores Públicos da Saúde, previstos nos Anexos II, IV, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e os subsídios dos Especialistas em Saúde – Médicos, previstos nos Anexos II e III, Tabelas 1 e 2, da Lei nº 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, passam a vigorar em conformidade com os Grupos I e II desta Lei, respectivamente.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros conforme o disposto no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.270, de 12 de dezembro de 2017.



GRUPO I
SUBSÍDIO DOS SERVIDORES DA SAÚDE, A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2019 –
REFERENTE À LEI 1.222 DE 26 DE MARÇO DE 2008

ANEXO II
TABELA FINANCEIRA
ESPECIALISTA EM SAÚDE E ASSISTENTE EM SAÚDE

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO)				CARGOS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)			
	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.826,27	1.937,47	2.273,25	2.411,69	7.272,78	7.566,61	7.872,31	8.190,35
2	1.881,03	1.995,59	2.341,43	2.484,03	7.418,26	7.717,95	8.029,75	8.354,14
3	1.937,47	2.055,49	2.411,69	2.558,57	7.566,61	7.872,31	8.190,35	8.521,24
4	1.995,59	2.117,11	2.484,03	2.635,33	7.717,95	8.029,75	8.354,14	8.691,66
5	2.055,49	2.180,66	2.558,57	2.714,38	7.872,31	8.190,35	8.521,24	8.865,49
6	2.117,11	2.246,07	2.635,33	2.795,82	8.029,75	8.354,14	8.691,66	9.042,82
7	2.180,66	2.313,43	2.714,38	2.879,68	8.190,35	8.521,24	8.865,49	9.223,66
8	2.246,07	2.382,83	2.795,82	2.966,09	8.354,14	8.691,66	9.042,82	9.408,15
9	2.313,43	2.454,34	2.879,68	3.055,06	8.521,24	8.865,49	9.223,66	9.596,29
10	2.382,83	2.527,94	2.966,09	3.146,71	8.691,66	9.042,82	9.408,15	9.788,23
11	2.454,34	2.603,81	3.055,06	3.241,09	8.865,49	9.223,66	9.596,29	9.983,98
12	2.527,94	2.681,91	3.146,71	3.338,33	9.042,82	9.408,15	9.788,23	10.183,65
13	2.603,81	2.762,39	3.241,09	3.438,48	9.223,66	9.596,29	9.983,98	10.387,35
14	2.681,91	2.845,25	3.338,33	3.541,66	9.408,15	9.788,23	10.183,65	10.595,09
15	2.762,39	2.930,58	3.438,48	3.647,89	9.596,29	9.983,98	10.387,35	10.806,99
16	2.845,25	3.018,51	3.541,66	3.757,32	9.788,23	10.183,65	10.595,09	11.023,12
17	2.930,58	3.109,06	3.647,89	3.870,07	9.983,98	10.387,35	10.806,99	11.243,59
18	3.018,51	3.202,35	3.757,32	3.986,16	10.183,65	10.595,09	11.023,12	11.468,45

TABELA FINANCEIRA 2
SUBSÍDIO DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FISCAIS DE SAÚDE E DOS ASSISTENTES EM SAÚDE - FISCAIS DE SAÚDE I

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
1	4.472,75	4.611,19	9.472,28	9.766,11	10.071,81	10.389,85
2	4.540,93	4.683,53	9.617,76	9.917,45	10.229,25	10.553,64
3	4.611,19	4.758,07	9.766,11	10.071,81	10.389,85	10.720,74
4	4.683,53	4.834,83	9.917,45	10.229,25	10.553,64	10.891,16
5	4.758,07	4.913,88	10.071,81	10.389,85	10.720,74	11.064,99
6	4.834,83	4.995,32	10.229,25	10.553,64	10.891,16	11.242,32
7	4.913,88	5.079,18	10.389,85	10.720,74	11.064,99	11.423,16
8	4.995,32	5.165,59	10.553,64	10.891,16	11.242,32	11.607,65
9	5.079,18	5.254,56	10.720,74	11.064,99	11.423,16	11.795,79
10	5.165,59	5.346,21	10.891,16	11.242,32	11.607,65	11.987,73
11	5.254,56	5.440,59	11.064,99	11.423,16	11.795,79	12.183,48
12	5.346,21	5.537,83	11.242,32	11.607,65	11.987,73	12.383,15



13	5.440,59	5.637,98	11.423,16	11.795,79	12.183,48	12.586,85
14	5.537,83	5.741,16	11.607,65	11.987,73	12.383,15	12.794,59
15	5.637,98	5.847,39	11.795,79	12.183,48	12.586,85	13.006,49
16	5.741,16	5.956,82	11.987,73	12.383,15	12.794,59	13.222,62
17	5.847,39	6.069,57	12.183,48	12.586,85	13.006,49	13.443,09
18	5.956,82	6.185,66	12.383,15	12.794,59	13.222,62	13.667,95

ANEXO IV

QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE, CARGOS QUE AS EXERCEM E CORRESPONDENTES
VALORES DOS SUBSÍDIOS ESPECIAIS

TABELA 1 - ASSISTENTE EM SAÚDE - RÁDIO OPERADOR/MOTORISTA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA -
EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO (MAIS 3 PLANTÕES/MÊS)

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.775,25	2.886,45	3.222,23	3.360,67
2	2.830,01	2.944,57	3.290,41	3.433,01
3	2.886,45	3.004,47	3.360,67	3.507,55
4	2.944,57	3.066,09	3.433,01	3.584,31
5	3.004,47	3.129,64	3.507,55	3.663,36
6	3.066,09	3.195,05	3.584,31	3.744,80
7	3.129,64	3.262,41	3.663,36	3.828,66
8	3.195,05	3.331,81	3.744,80	3.915,07
9	3.262,41	3.403,32	3.828,66	4.004,04
10	3.331,81	3.476,92	3.915,07	4.095,69
11	3.403,32	3.552,79	4.004,04	4.190,07
12	3.476,92	3.630,89	4.095,69	4.287,31
13	3.552,79	3.711,37	4.190,07	4.387,46
14	3.630,89	3.794,23	4.287,31	4.490,64
15	3.711,37	3.879,56	4.387,46	4.596,87
16	3.794,23	3.967,49	4.490,64	4.706,30
17	3.879,56	4.058,04	4.596,87	4.819,05
18	3.967,49	4.151,33	4.706,30	4.935,14

TABELA 2 - ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM
EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.218,94	2.330,14	2.665,92	2.804,36
2	2.273,70	2.388,26	2.734,10	2.876,70
3	2.330,14	2.448,16	2.804,36	2.951,24
4	2.388,26	2.509,78	2.876,70	3.028,00
5	2.448,16	2.573,33	2.951,24	3.107,05
6	2.509,78	2.638,74	3.028,00	3.188,49
7	2.573,33	2.706,10	3.107,05	3.272,35
8	2.638,74	2.775,50	3.188,49	3.358,76



9	2.706,10	2.847,01	3.272,35	3.447,73
10	2.775,50	2.920,61	3.358,76	3.539,38
11	2.847,01	2.996,48	3.447,73	3.633,76
12	2.920,61	3.074,58	3.539,38	3.731,00
13	2.996,48	3.155,06	3.633,76	3.831,15
14	3.074,58	3.237,92	3.731,00	3.934,33
15	3.155,06	3.323,25	3.831,15	4.040,56
16	3.237,92	3.411,18	3.934,33	4.149,99
17	3.323,25	3.501,73	4.040,56	4.262,74
18	3.411,18	3.595,02	4.149,99	4.378,83

TABELA 3 - ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/SAMU COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 3 PLANTÕES/MÊS A MAIS)

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.576,85	2.688,05	3.023,83	3.162,27
2	2.631,61	2.746,17	3.092,01	3.234,61
3	2.688,05	2.806,07	3.162,27	3.309,15
4	2.746,17	2.867,69	3.234,61	3.385,91
5	2.806,07	2.931,24	3.309,15	3.464,96
6	2.867,69	2.996,65	3.385,91	3.546,40
7	2.931,24	3.064,01	3.464,96	3.630,26
8	2.996,65	3.133,41	3.546,40	3.716,67
9	3.064,01	3.204,92	3.630,26	3.805,64
10	3.133,41	3.278,52	3.716,67	3.897,29
11	3.204,92	3.354,39	3.805,64	3.991,67
12	3.278,52	3.432,49	3.897,29	4.088,91
13	3.354,39	3.512,97	3.991,67	4.189,06
14	3.432,49	3.595,83	4.088,91	4.292,24
15	3.512,97	3.681,16	4.189,06	4.398,47
16	3.595,83	3.769,09	4.292,24	4.507,90
17	3.681,16	3.859,64	4.398,47	4.620,65
18	3.769,09	3.952,93	4.507,90	4.736,74

TABELA 4 - ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL EM EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA *

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.518,94	2.630,14	2.965,92	3.104,36
2	2.573,70	2.688,26	3.034,10	3.176,70
3	2.630,14	2.748,16	3.104,36	3.251,24
4	2.688,26	2.809,78	3.176,70	3.328,00
5	2.748,16	2.873,33	3.251,24	3.407,05



6	2.809,78	2.938,74	3.328,00	3.488,49
7	2.873,33	3.006,10	3.407,05	3.572,35
8	2.938,74	3.075,50	3.488,49	3.658,76
9	3.006,10	3.147,01	3.572,35	3.747,73
10	3.075,50	3.220,61	3.658,76	3.839,38
11	3.147,01	3.296,48	3.747,73	3.933,76
12	3.220,61	3.374,58	3.839,38	4.031,00
13	3.296,48	3.455,06	3.933,76	4.131,15
14	3.374,58	3.537,92	4.031,00	4.234,33
15	3.455,06	3.623,25	4.131,15	4.340,56
16	3.537,92	3.711,18	4.234,33	4.449,99
17	3.623,25	3.801,73	4.340,56	4.562,74
18	3.711,18	3.895,02	4.449,99	4.678,83

* Nomes dos cargos alterados pela Lei nº 1.661, de 24 de abril de 2012, publicado no DOM Caderno nº 2915, de 24 de abril de 2012.

TABELA 5 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - CIRÚRGIO DENTISTA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
1	10.884,78	11.324,53	11.782,05	12.258,05
2	11.102,50	11.551,03	12.017,69	12.503,19
3	11.324,53	11.782,05	12.258,05	12.753,27
4	11.551,03	12.017,69	12.503,19	13.008,33
5	11.782,05	12.258,05	12.753,27	13.268,50
6	12.017,69	12.503,19	13.008,33	13.533,89
7	12.258,05	12.753,27	13.268,50	13.804,55
8	12.503,19	13.008,33	13.533,89	14.080,66
9	12.753,27	13.268,50	13.804,55	14.362,25
10	13.008,33	13.533,89	14.080,66	14.649,51
11	13.268,50	13.804,55	14.362,25	14.942,48
12	13.533,89	14.080,66	14.649,51	15.241,32
13	13.804,55	14.362,25	14.942,48	15.546,18
14	14.080,66	14.649,51	15.241,32	15.857,09
15	14.362,25	14.942,48	15.546,18	16.174,23
16	14.649,51	15.241,32	15.857,09	16.497,71
17	14.942,48	15.546,18	16.174,23	16.827,67
18	15.241,32	15.857,09	16.497,71	17.164,21

TABELA 6 - ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
1	8.725,28	9.019,11	9.324,81	9.642,85
2	8.870,76	9.170,45	9.482,25	9.806,64



3	9.019,11	9.324,81	9.642,85	9.973,74
4	9.170,45	9.482,25	9.806,64	10.144,16
5	9.324,81	9.642,85	9.973,74	10.317,99
6	9.482,25	9.806,64	10.144,16	10.495,32
7	9.642,85	9.973,74	10.317,99	10.676,16
8	9.806,64	10.144,16	10.495,32	10.860,65
9	9.973,74	10.317,99	10.676,16	11.048,79
10	10.144,16	10.495,32	10.860,65	11.240,73
11	10.317,99	10.676,16	11.048,79	11.436,48
12	10.495,32	10.860,65	11.240,73	11.636,15
13	10.676,16	11.048,79	11.436,48	11.839,85
14	10.860,65	11.240,73	11.636,15	12.047,59
15	11.048,79	11.436,48	11.839,85	12.259,49
16	11.240,73	11.636,15	12.047,59	12.475,62
17	11.436,48	11.839,85	12.259,49	12.696,09
18	11.636,15	12.047,59	12.475,62	12.920,95

TABELA 7 – ESPECIALISTA EM SAÚDE (AUDITOR EM SAÚDE) JORNADA DE 40 HORAS -
ESPECIALISTA EM SAÚDE OU ASSISTENTE EM SAÚDE NO EXERCÍCIO DE AUDITORIA EM SAÚDE POR ATO
DO TITULAR DA SEMSA, PASSADO EM DATA ANTERIOR A ESTA LEI (JORNADA DE 40 HORAS)

PADRÃO	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	3.901,27	4.012,47	4.348,25	4.486,69	9.347,78	9.641,61	9.947,31	10.265,35
2	3.956,03	4.070,59	4.416,43	4.559,03	9.493,26	9.792,95	10.104,75	10.429,14
3	4.012,47	4.130,49	4.486,69	4.633,57	9.641,61	9.947,31	10.265,35	10.596,24
4	4.070,59	4.192,11	4.559,03	4.710,33	9.792,95	10.104,75	10.429,14	10.766,66
5	4.130,49	4.255,66	4.633,57	4.789,38	9.947,31	10.265,35	10.596,24	10.940,49
6	4.192,11	4.321,07	4.710,33	4.870,82	10.104,75	10.429,14	10.766,66	11.117,82
7	4.255,66	4.388,43	4.789,38	4.954,68	10.265,35	10.596,24	10.940,49	11.298,66
8	4.321,07	4.457,83	4.870,82	5.041,09	10.429,14	10.766,66	11.117,82	11.483,15
9	4.388,43	4.529,34	4.954,68	5.130,06	10.596,24	10.940,49	11.298,66	11.671,29
10	4.457,83	4.602,94	5.041,09	5.221,71	10.766,66	11.117,82	11.483,15	11.863,23
11	4.529,34	4.678,81	5.130,06	5.316,09	10.940,49	11.298,66	11.671,29	12.058,98
12	4.602,94	4.756,91	5.221,71	5.413,33	11.117,82	11.483,15	11.863,23	12.258,65
13	4.678,81	4.837,39	5.316,09	5.513,48	11.298,66	11.671,29	12.058,98	12.462,35
14	4.756,91	4.920,25	5.413,33	5.616,66	11.483,15	11.863,23	12.258,65	12.670,09
15	4.837,39	5.005,58	5.513,48	5.722,89	11.671,29	12.058,98	12.462,35	12.881,99
16	4.920,25	5.093,51	5.616,66	5.832,32	11.863,23	12.258,65	12.670,09	13.098,12
17	5.005,58	5.184,06	5.722,89	5.945,07	12.058,98	12.462,35	12.881,99	13.318,59
18	5.093,51	5.277,35	5.832,32	6.061,16	12.258,65	12.670,09	13.098,12	13.543,45



GRUPO II

**SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO, A PARTIR DE A 1º DE ABRIL DE 2019 –
REFERENTE À LEI 1.223 DE 26 DE MARÇO DE 2008**

ANEXO II

TABELA FINANCEIRA DE SUBSÍDIOS - ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	8.190,35	8.521,23	8.865,50	9.223,66
2	8.354,14	8.691,67	9.042,82	9.408,15
3	8.521,23	8.865,50	9.223,66	9.596,30
4	8.691,67	9.042,82	9.408,15	9.788,23
5	8.865,50	9.223,66	9.596,30	9.983,98
6	9.042,82	9.408,15	9.788,23	10.183,64
7	9.223,66	9.596,30	9.983,98	10.387,35
8	9.408,15	9.788,23	10.183,64	10.595,09
9	9.596,30	9.983,98	10.387,35	10.806,99
10	9.788,23	10.183,64	10.595,09	11.023,12
11	9.983,98	10.387,35	10.806,99	11.243,58
12	10.183,64	10.595,09	11.023,12	11.468,45
13	10.387,35	10.806,99	11.243,58	11.697,83
14	10.595,09	11.023,12	11.468,45	11.931,78
15	10.806,99	11.243,58	11.697,83	12.170,43
16	11.023,12	11.468,45	11.931,78	12.413,84
17	11.243,58	11.697,83	12.170,43	12.662,11
18	11.468,45	11.931,78	12.413,84	12.915,35

ANEXO III

QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE

TABELA 1 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	14.331,52	14.662,40	15.006,67	15.364,83
2	14.495,31	14.832,84	15.183,99	15.549,32
3	14.662,40	15.006,67	15.364,83	15.737,47
4	14.832,84	15.183,99	15.549,32	15.929,40
5	15.006,67	15.364,83	15.737,47	16.125,15
6	15.183,99	15.549,32	15.929,40	16.324,81
7	15.364,83	15.737,47	16.125,15	16.528,52
8	15.549,32	15.929,40	16.324,81	16.736,26
9	15.737,47	16.125,15	16.528,52	16.948,16
10	15.929,40	16.324,81	16.736,26	17.164,29
11	16.125,15	16.528,52	16.948,16	17.384,75
12	16.324,81	16.736,26	17.164,29	17.609,62
13	16.528,52	16.948,16	17.384,75	17.839,00
14	16.736,26	17.164,29	17.609,62	18.072,95
15	16.948,16	17.384,75	17.839,00	18.311,60



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

16	17.164,29	17.609,62	18.072,95	18.555,01
17	17.384,75	17.839,00	18.311,60	18.803,28
18	17.609,62	18.072,95	18.555,01	19.056,52

TABELA 2 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO - PRORROGAÇÃO DA CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 24 HORAS) NO SAMU, SPA (INCLUSIVE URGÊNCIA) E MATERNIDADE

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	9.003,89	9.367,65	9.746,29	10.139,84
2	9.183,95	9.555,02	9.941,04	10.342,65
3	9.367,65	9.746,29	10.139,84	10.549,49
4	9.555,02	9.941,04	10.342,65	10.760,48
5	9.746,29	10.139,84	10.549,49	10.975,68
6	9.941,04	10.342,65	10.760,48	11.195,18
7	10.139,84	10.549,49	10.975,68	11.419,10
8	10.342,65	10.760,48	11.195,18	11.647,63
9	10.549,49	10.975,68	11.419,10	11.880,74
10	10.760,48	11.195,18	11.647,63	12.118,04
11	10.975,68	11.419,10	11.880,74	12.360,39
12	11.195,18	11.647,63	12.118,04	12.607,60
13	11.419,10	11.880,74	12.360,39	12.859,77
14	11.647,63	12.118,04	12.607,60	13.116,97
15	11.880,74	12.360,39	12.859,77	13.379,31
16	12.118,04	12.607,60	13.116,97	13.646,90
17	12.360,39	12.859,77	13.379,31	13.919,84
18	12.607,60	13.116,97	13.646,90	14.198,22



UG CÓDIGO: 230701

UG NOME: Fundo Municipal de Saúde

DEMANDA REF. AO PROCESSO Nº:

UG SIGLA: FMS

2019 1637 3725

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NA DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 2019

1. Cálculo do Custo Mensal da Demanda - R\$ 1,00

Observações:

2. Demonstrativo do Impacto Mensal e Anual - R\$ 1,00

Observações:

IMPACTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2019 E PREVISÃO 2020 / 2021 - R\$ 1,00

Observações:

Previsão para 2020: Previsão para 2019 + índice inflacionário.

Manáus, 20 de maio de 2019

11

Exatidão
a Beatriz Andrade de Araújo

Apoio Técnico/DPLAN

GERGO/DPLAN/SEMSA, em exercício

Jean Marcelo Cavas de Abreu
Secretário Municipal de Saúde,
em exercício

FONTE: 0100/214/614

SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há suficiência orçamentária

DPLAN-SEMSA	
Nº Processo: 3725/2019	
Fls. 14	Rub. 21.





MANAUS

SEMEF

Secretaria Municipal de Finanças,
Tecnologia da Informação e
Controle Interno

Avenida Brasil, 2971 - Compensa
Manaus-AM - CEP 69036-110
T: +55 92 3625-6078
www.manaus.am.gov.br



PROCESSO Nº: 2019/1637/3725

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUDORP/SEMEF	
Processo nº	
2019 1637 3725	
Folha nº	Assinatura
27	

DESPACHO

Através do Processo nº **2019/1637/3725**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, solicita-se autorização para Projeto de Lei que CONCEDE reajuste salarial da SEMSA e dá outras providencias.

Tratam os autos, que fixa em 6,00% (seis por cento) o índice de reajuste de que tratam o art. 68, da Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, e o art. 18, da Lei nº 1.624., de 30 de dezembro de 2011.

Analisando a situação orçamentária, a SEMEF ratifica o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, às fls. 14, o qual demonstra que o reajuste ocasionará aumento na despesa de pessoal no montante de R\$ 27.811.024,92 (vinte e sete milhões, oitocentos e onze mil, vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) e que há suficiência orçamentária para atender a demanda.

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pleito.

Manaus, 21 de maio de 2019

Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca
Assessor Técnico/SUBORP

De acordo, encaminhem-se os autos a CASA CIVIL.

Lourival Litaiff Praia
Secretário Municipal de Finanças,
Tecnologia da Informação e Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *174/2019*

Fls. nº

Assinatura *8*



ISO 9001

PL Nº 174/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "CONCEDE reajuste salarial dos servidores da Secretaria Municipal De Saúde - SEMSA, e dá outras providências".

INTERESSADA: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 27 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

MM/DICOM/DECOM

Propositura: *82*

Nº *174/2019*

Fis. nº

8



ISO 9001

PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL Nº 174/2019.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “CONCEDE reajuste salarial dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências”.

PARECER

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO
EXECUTIVO QUE CONCEDE
AUMENTO SALARIAL DE
SERVIDORES DA SEMSA -
CONSTITUCIONAL E LEGAL -
EXEGESE DO, ART. 59, INCISO I, E
ART. 104, II, DA LOMAN.

I – RELATÓRIO.

Cuida o presente parecer ao PL nº 174/2019, de autoria do Executivo Municipal que “CONCEDE reajuste salarial dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências”.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº

Fis. nº

Assinatura



CÂMARA
ISO 9001

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Trata-se, em síntese, de análise de projeto de lei que concede aumento salarial dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

Certamente que propostas que envolvam regime jurídico e salário de servidores do Executivo devem partir de quem tenha prerrogativa, e no caso o próprio Prefeito, visto serem servidores sob sua administração.

O art. 59, inciso I, da LOMAN, assim prescreve:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;”

Ademais, assim prescreve o art. 104, da LOMAN:

Art. 104. O Município estabelecerá em lei, o regime jurídico único e planos de carreira de seus servidores da Administração direta, autárquica e fundacional, atendendo aos princípios da Constituição da República e do Estado.

§ 1º Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, número, simbologia e padrão de vencimento.

(...)

§ 4º É assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Desta feita observa-se que a proposta partiu do Prefeito, ou seja, de quem responde pelo Executivo, que invocou aplicação do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, que trata da preservação do valor real, conforme mensagem acostada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº

Fls. nº

Assinatura



CÂMARA
ISO 9001

Dessa forma, não há óbice à tramitação do projeto.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da emenda.

É o parecer.

Manaus, 27 de maio de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

PROCURADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº

Fls. nº

Assinatura

ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei n. 174/2019 - de Autoria do Executivo Municipal, que **CONCEDE** reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 174/2019, de autoria do Executivo Municipal, que concede reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Orgânica do Município de Manaus também determina em seu dispositivo 80, incisos II e VIII, a possibilidade de tal ato por parte do prefeito, senão vejamos:

*Art. 80. É da **competência** do Prefeito:*

II – exercer a direção superior da Administração Pública;

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

A respeito da competência do município de legislar sobre assuntos de interesse local, a Constituição Federal dispõe no artigo 30, inciso I, da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Seguindo o mesmo entendimento expresso em nossa Carta Magna, a Lei Orgânica do Município de Manaus, dispõe em seu artigo 8º, inciso I, sobre a competência do município:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 174/2019

Fls. nº

Assinatura 



Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

De acordo com o art. 37, inciso 10, da Constituição Federal é um direito garantido constitucionalmente a todos os servidores públicos. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

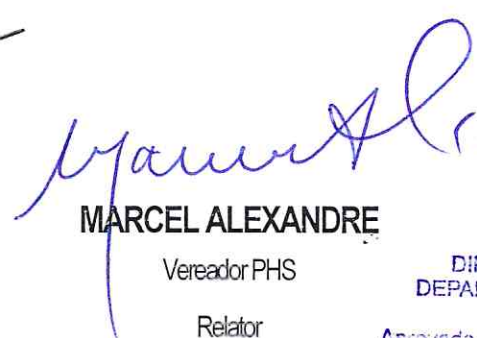
III – VOTO

Ex positis, o voto é FAVORÁVEL pelo prosseguimento da matéria.

É o parecer. S.M.J.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	28 / 05 / 2019
Situação:	Vai à 3ª Comissão
Responsável:	Carla

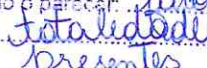
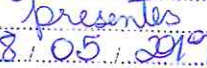
Manaus, 27 de Maio de 2019.


MARCEL ALEXANDRE

Vereador PHS

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: 
por: 
dos: 
em: 28.05.2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 174/2019

Fls. nº

Assinatura Jupomes



GABINETE VEREADOR PROF. SAMUEL

3ª COMISSÃO – FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI N. 174/2019, de autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem n.030/2019 que “**CONCEDE** reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e dá outras providências.”

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem n.030/2019 que “**CONCEDE** reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e dá outras providências.”

A referida propositura almeja o reajuste salarial anual aos servidores públicos da saúde e especialistas em saúde - médico, tanto efetivos quanto temporários da SEMSA.

Atendendo às disposições legais pertinentes e o anseio da categoria interessada, a secretaria promoveu negociações junto às entidades de representação de classe chegando ao percentual de 6,00% (seis por cento) de reajuste, a ser pago a partir de 1º de abril de 2019.

Insta salientar que, também foram realizados estudos de impacto orçamentário e financeiro para a concessão do reajuste aos profissionais da SEMSA.

Neste sentido, pela relevância da matéria, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento da matéria.

Manaus, 27 de maio de 2019.

Ver. Prof. Samuel (PHS)

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: FAVORÁVEL
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 28/05/2019
Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 28/05/2019

Situação: Votação 6ª Comissão

Responsável: Carlem



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 174/2019

Fls. nº

Assinatura Rosenice



6ª COMISSÃO DE SAÚDE - COMSAU

Projeto de Lei n. 174/2019, de autoria do Executivo Municipal que “CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 174/2019, de autoria do Executivo Municipal que “CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e dá outras providências”.

A referida matéria visa conceder reajuste no percentual de 6,00% (seis por cento), aos subsídios dos servidores efetivos quanto temporários do Serviço Público Municipal de Saúde – SEMSA.

Uma vez que foi verificado por meio de estudos, que o referido aumento não acarretaria impacto orçamentário e financeiro, por conseguinte, não havendo nenhum óbice à tramitação do projeto, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>28 / 05 / 2019</u>
Situação:	<u>Vai à 7ª Comissão</u>
Responsável:	<u>[Assinatura]</u>

Manaus, 27 de maio de 2019.

[Assinatura]
Ver. Marcelo Serafim (PSB)
Relator

totalidade favorável
Presenças
em 28 / 05 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 174/2019

Fls. nº

Assinatura

[assinatura]

ISO 9001

GABINETE VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

7ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - COMSOP

Projeto de Lei n. 174/2019 – Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n.030/2019, de 21.05.2019, que “CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei n. 174/2019, apresentada pelo Executivo Municipal, tem como objetivo a real necessidade de reajuste salarial dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Analisando a matéria, verificamos que, com o fito de garantir o pleno funcionamento da entidade, a propositura prevê o reajuste anual de 6,00% (seis por cento), a ser pago a partir de 1º de abril de 2019, face a contraprestação de serviços pelos Servidores Públicos da Saúde e Especialista em Saúde – Médico, tanto efetivos quanto temporários, desta renomada Secretaria. O reajuste é extensível aos servidores submetidos ao Regime de Administrativo, de acordo com a Lei nº. 1.425, 26 de março de 2010; e aos agentes comunitários de saúde.

A revisão geral anual, consagrada no inciso X do artigo 37 da Constituição da República, é o direito garantido a todos os servidores públicos de terem protegida sua remuneração mediante a reposição do valor da moeda, a fim de que seja preservado o vencimento básico fixado com base em outros padrões monetários. Garantiu-se ainda a periodicidade anual da revisão geral.

Sendo assim, por estar ciente da grande relevância do Projeto de Lei para o município de Manaus, sou de parecer **Favorável** á aprovação da matéria nesta casa Legislativa.

Manaus, 27 de maio de 2019

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 174/2019

Fls. nº

Assinatura



CÂMARA
ISO 9001

fora
Vereador Coronel Gilvandro Mota

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável

por: totalidade

dos: presentes

em: 28 / 05 / 19

Obs: na

DIRETORIA LEGISLATIVA

Votação no Plenário

Em: 28 / 05 / 2019

Situação: APROVADOS OS PARÁGRAFOS,
APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Responsável: Carla

DIRETORIA LEGISLATIVA

Votação no Plenário

Em: 28 / 05 / 2019

Situação: VAT D SANICAO

Responsável: Carla



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 174/2019

Ementa: CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu) e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 174/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, observando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea "f", da Lei n. 95/1998, o percentual "6,00%" foi grafado apenas por extenso;
2. No art. 2.º, considerando-se a inadequação do trecho e os devidos esclarecimentos prestados pela Casa Civil, substituiu-se o trecho "caput deste artigo" por "artigo 1.º";
3. E, no corpo da lei e dos anexos, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 28 de maio de 2019.


Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente

Ver. Fred Mota (PR)
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro

Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

Ver. Raulzinho (DEM)
Membro

Ver. Cel. Givandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 174/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu) e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam reajustados os subsídios dos servidores públicos da Saúde e especialistas em Saúde – médicos – do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, submetidos ao regime estatutário, no percentual de seis por cento, incidente sobre as Tabelas Financeiras do Anexo II – Assistente em Saúde e Especialista em Saúde – da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.270, de 12 de dezembro de 2017, bem como sobre a Tabela Financeira do Anexo II – Tabela Financeira de Subsídios dos Especialistas em Saúde – Médicos – da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.270, de 12 de dezembro de 2017, a partir de 1º de abril de 2019.

Art. 2.º O reajuste a que se refere o artigo 1.º é extensível:

I – aos servidores submetidos ao Regime de Direito Administrativo, de acordo com a Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010; e

II – aos agentes comunitários de saúde.

Art. 3.º Os subsídios dos servidores públicos da Saúde, previstos nos Anexos II e IV, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e os subsídios dos especialistas em Saúde – Médicos, previstos nos Anexos II e III, Tabelas 1 e 2, da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, passam a vigorar em conformidade com os Grupos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros conforme o disposto no **caput** do art. 1.º desta Lei.

Art. 5.º Fica revogada a Lei n. 2.270, de 12 de dezembro de 2017.

Manaus, 28 de maio de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



GRUPO I

**SUBSÍDIO DOS SERVIDORES DA SAÚDE, A PARTIR DE 1.º DE ABRIL DE 2019,
REFERENTE À LEI 1.222, DE 26 DE MARÇO DE 2008**

ANEXO II

**TABELA FINANCEIRA
ESPECIALISTA EM SAÚDE E ASSISTENTE EM SAÚDE**

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO)				CARGOS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)			
	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.826,2	1.937,4	2.273,2	2.411,6	7.272,78	7.566,61	7.872,31	8.190,35
2	1.881,0	1.995,5	2.341,4	2.484,0	7.418,26	7.717,95	8.029,75	8.354,14
3	1.937,4	2.055,4	2.411,6	2.558,5	7.566,61	7.872,31	8.190,35	8.521,24
4	1.995,5	2.117,1	2.484,0	2.635,3	7.717,95	8.029,75	8.354,14	8.691,66
5	2.055,4	2.180,6	2.558,5	2.714,3	7.872,31	8.190,35	8.521,24	8.865,49
6	2.117,1	2.246,0	2.635,3	2.795,8	8.029,75	8.354,14	8.691,66	9.042,82
7	2.180,6	2.313,4	2.714,3	2.879,6	8.190,35	8.521,24	8.865,49	9.223,66
8	2.246,0	2.382,8	2.795,8	2.966,0	8.354,14	8.691,66	9.042,82	9.408,15
9	2.313,4	2.454,3	2.879,6	3.055,0	8.521,24	8.865,49	9.223,66	9.596,29
10	2.382,8	2.527,9	2.966,0	3.146,7	8.691,66	9.042,82	9.408,15	9.788,23
11	2.454,3	2.603,8	3.055,0	3.241,0	8.865,49	9.223,66	9.596,29	9.983,98
12	2.527,9	2.681,9	3.146,7	3.338,3	9.042,82	9.408,15	9.788,23	10.183,6
13	2.603,8	2.762,3	3.241,0	3.438,4	9.223,66	9.596,29	9.983,98	10.387,3
14	2.681,9	2.845,2	3.338,3	3.541,6	9.408,15	9.788,23	10.183,6	10.595,0
15	2.762,3	2.930,5	3.438,4	3.647,8	9.596,29	9.983,98	10.387,3	10.806,9
16	2.845,2	3.018,5	3.541,6	3.757,3	9.788,23	10.183,6	10.595,0	11.023,1
17	2.930,5	3.109,0	3.647,8	3.870,0	9.983,98	10.387,3	10.806,9	11.243,5
18	3.018,5	3.202,3	3.757,3	3.986,1	10.183,6	10.595,0	11.023,1	11.468,4



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 29/05/2019 12:25:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AC95D9DA0006F36F . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

TABELA FINANCEIRA 2
SUBSÍDIO DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE (FISCAIS DE SAÚDE) E DOS ASSISTENTES EM
SAÚDE (FISCAIS DE SAÚDE I)

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
1	4.472,75	4.611,19	9.472,28	9.766,11	10.071,81	10.389,85
2	4.540,93	4.683,53	9.617,76	9.917,45	10.229,25	10.553,64
3	4.611,19	4.758,07	9.766,11	10.071,81	10.389,85	10.720,74
4	4.683,53	4.834,83	9.917,45	10.229,25	10.553,64	10.891,16
5	4.758,07	4.913,88	10.071,81	10.389,85	10.720,74	11.064,99
6	4.834,83	4.995,32	10.229,25	10.553,64	10.891,16	11.242,32
7	4.913,88	5.079,18	10.389,85	10.720,74	11.064,99	11.423,16
8	4.995,32	5.165,59	10.553,64	10.891,16	11.242,32	11.607,65
9	5.079,18	5.254,56	10.720,74	11.064,99	11.423,16	11.795,79
10	5.165,59	5.346,21	10.891,16	11.242,32	11.607,65	11.987,73
11	5.254,56	5.440,59	11.064,99	11.423,16	11.795,79	12.183,48
12	5.346,21	5.537,83	11.242,32	11.607,65	11.987,73	12.383,15
13	5.440,59	5.637,98	11.423,16	11.795,79	12.183,48	12.586,85
14	5.537,83	5.741,16	11.607,65	11.987,73	12.383,15	12.794,59
15	5.637,98	5.847,39	11.795,79	12.183,48	12.586,85	13.006,49
16	5.741,16	5.956,82	11.987,73	12.383,15	12.794,59	13.222,62
17	5.847,39	6.069,57	12.183,48	12.586,85	13.006,49	13.443,09
18	5.956,82	6.185,66	12.383,15	12.794,59	13.222,62	13.667,95



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 29/05/2019 12:25:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AC95D9DA0006F36F . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV

QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE, CARGOS QUE AS EXERCEM E
CORRESPONDENTES VALORES DOS SUBSÍDIOS ESPECIAIS
TABELA 1 – ASSISTENTE EM SAÚDE – RÁDIO-OPERADOR/MOTORISTA CONDUTOR DE
AMBULÂNCIA – EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO (MAIS 3 PLANTÕES/MÊS)

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.775,25	2.886,45	3.222,23	3.360,67
2	2.830,01	2.944,57	3.290,41	3.433,01
3	2.886,45	3.004,47	3.360,67	3.507,55
4	2.944,57	3.066,09	3.433,01	3.584,31
5	3.004,47	3.129,64	3.507,55	3.663,36
6	3.066,09	3.195,05	3.584,31	3.744,80
7	3.129,64	3.262,41	3.663,36	3.828,66
8	3.195,05	3.331,81	3.744,80	3.915,07
9	3.262,41	3.403,32	3.828,66	4.004,04
10	3.331,81	3.476,92	3.915,07	4.095,69
11	3.403,32	3.552,79	4.004,04	4.190,07
12	3.476,92	3.630,89	4.095,69	4.287,31
13	3.552,79	3.711,37	4.190,07	4.387,46
14	3.630,89	3.794,23	4.287,31	4.490,64
15	3.711,37	3.879,56	4.387,46	4.596,87
16	3.794,23	3.967,49	4.490,64	4.706,30
17	3.879,56	4.058,04	4.596,87	4.819,05
18	3.967,49	4.151,33	4.706,30	4.935,14



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 29/05/2019 12:25:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AC95D9DA0006F36F . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

TABELA 2 – ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM – TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.218,94	2.330,14	2.665,92	2.804,36
2	2.273,70	2.388,26	2.734,10	2.876,70
3	2.330,14	2.448,16	2.804,36	2.951,24
4	2.388,26	2.509,78	2.876,70	3.028,00
5	2.448,16	2.573,33	2.951,24	3.107,05
6	2.509,78	2.638,74	3.028,00	3.188,49
7	2.573,33	2.706,10	3.107,05	3.272,35
8	2.638,74	2.775,50	3.188,49	3.358,76
9	2.706,10	2.847,01	3.272,35	3.447,73
10	2.775,50	2.920,61	3.358,76	3.539,38
11	2.847,01	2.996,48	3.447,73	3.633,76
12	2.920,61	3.074,58	3.539,38	3.731,00
13	2.996,48	3.155,06	3.633,76	3.831,15
14	3.074,58	3.237,92	3.731,00	3.934,33
15	3.155,06	3.323,25	3.831,15	4.040,56
16	3.237,92	3.411,18	3.934,33	4.149,99
17	3.323,25	3.501,73	4.040,56	4.262,74
18	3.411,18	3.595,02	4.149,99	4.378,83



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 29/05/2019 12:25:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AC95D9DA0006F36F . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

TABELA 3 – ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM – TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/SAMU COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 3 PLANTÕES/MÊS A MAIS)

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.576,85	2.688,05	3.023,83	3.162,27
2	2.631,61	2.746,17	3.092,01	3.234,61
3	2.688,05	2.806,07	3.162,27	3.309,15
4	2.746,17	2.867,69	3.234,61	3.385,91
5	2.806,07	2.931,24	3.309,15	3.464,96
6	2.867,69	2.996,65	3.385,91	3.546,40
7	2.931,24	3.064,01	3.464,96	3.630,26
8	2.996,65	3.133,41	3.546,40	3.716,67
9	3.064,01	3.204,92	3.630,26	3.805,64
10	3.133,41	3.278,52	3.716,67	3.897,29
11	3.204,92	3.354,39	3.805,64	3.991,67
12	3.278,52	3.432,49	3.897,29	4.088,91
13	3.354,39	3.512,97	3.991,67	4.189,06
14	3.432,49	3.595,83	4.088,91	4.292,24
15	3.512,97	3.681,16	4.189,06	4.398,47
16	3.595,83	3.769,09	4.292,24	4.507,90
17	3.681,16	3.859,64	4.398,47	4.620,65
18	3.769,09	3.952,93	4.507,90	4.736,74



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 29/05/2019 12:25:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AC95D9DA0006F36F . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

TABELA 4 – ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL EM EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA *

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.518,94	2.630,14	2.965,92	3.104,36
2	2.573,70	2.688,26	3.034,10	3.176,70
3	2.630,14	2.748,16	3.104,36	3.251,24
4	2.688,26	2.809,78	3.176,70	3.328,00
5	2.748,16	2.873,33	3.251,24	3.407,05
6	2.809,78	2.938,74	3.328,00	3.488,49
7	2.873,33	3.006,10	3.407,05	3.572,35
8	2.938,74	3.075,50	3.488,49	3.658,76
9	3.006,10	3.147,01	3.572,35	3.747,73
10	3.075,50	3.220,61	3.658,76	3.839,38
11	3.147,01	3.296,48	3.747,73	3.933,76
12	3.220,61	3.374,58	3.839,38	4.031,00
13	3.296,48	3.455,06	3.933,76	4.131,15
14	3.374,58	3.537,92	4.031,00	4.234,33
15	3.455,06	3.623,25	4.131,15	4.340,56
16	3.537,92	3.711,18	4.234,33	4.449,99
17	3.623,25	3.801,73	4.340,56	4.562,74
18	3.711,18	3.895,02	4.449,99	4.678,83

* Nomes dos cargos alterados pela Lei n. 1.661, de 24 de abril de 2012, publicado no DOM n. 2.915, de 24 de abril de 2012.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

TABELA 5 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – CIRÚRGIO-DENTISTA
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
1	10.884,78	11.324,53	11.782,05	12.258,05
2	11.102,50	11.551,03	12.017,69	12.503,19
3	11.324,53	11.782,05	12.258,05	12.753,27
4	11.551,03	12.017,69	12.503,19	13.008,33
5	11.782,05	12.258,05	12.753,27	13.268,50
6	12.017,69	12.503,19	13.008,33	13.533,89
7	12.258,05	12.753,27	13.268,50	13.804,55
8	12.503,19	13.008,33	13.533,89	14.080,66
9	12.753,27	13.268,50	13.804,55	14.362,25
10	13.008,33	13.533,89	14.080,66	14.649,51
11	13.268,50	13.804,55	14.362,25	14.942,48
12	13.533,89	14.080,66	14.649,51	15.241,32
13	13.804,55	14.362,25	14.942,48	15.546,18
14	14.080,66	14.649,51	15.241,32	15.857,09
15	14.362,25	14.942,48	15.546,18	16.174,23
16	14.649,51	15.241,32	15.857,09	16.497,71
17	14.942,48	15.546,18	16.174,23	16.827,67
18	15.241,32	15.857,09	16.497,71	17.164,21



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 29/05/2019 12:25:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AC95D9DA0006F36F . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



TABELA 6 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
1	8.725,28	9.019,11	9.324,81	9.642,85
2	8.870,76	9.170,45	9.482,25	9.806,64
3	9.019,11	9.324,81	9.642,85	9.973,74
4	9.170,45	9.482,25	9.806,64	10.144,16
5	9.324,81	9.642,85	9.973,74	10.317,99
6	9.482,25	9.806,64	10.144,16	10.495,32
7	9.642,85	9.973,74	10.317,99	10.676,16
8	9.806,64	10.144,16	10.495,32	10.860,65
9	9.973,74	10.317,99	10.676,16	11.048,79
10	10.144,16	10.495,32	10.860,65	11.240,73
11	10.317,99	10.676,16	11.048,79	11.436,48
12	10.495,32	10.860,65	11.240,73	11.636,15
13	10.676,16	11.048,79	11.436,48	11.839,85
14	10.860,65	11.240,73	11.636,15	12.047,59
15	11.048,79	11.436,48	11.839,85	12.259,49
16	11.240,73	11.636,15	12.047,59	12.475,62
17	11.436,48	11.839,85	12.259,49	12.696,09
18	11.636,15	12.047,59	12.475,62	12.920,95



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 29/05/2019 12:25:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AC95D9DA0006F36F . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



TABELA 7 – ESPECIALISTA EM SAÚDE (AUDITOR EM SAÚDE) JORNADA DE 40 HORAS
ESPECIALISTA EM SAÚDE OU ASSISTENTE EM SAÚDE NO EXERCÍCIO DE AUDITORIA EM
SAÚDE POR ATO DO TITULAR DA SEMSA, PASSADO EM DATA ANTERIOR A ESTA LEI
(JORNADA DE 40 HORAS)

PADRÃO	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	3.901,27	4.012,47	4.348,25	4.486,69	9.347,78	9.641,61	9.947,31	10.265,35
2	3.956,03	4.070,59	4.416,43	4.559,03	9.493,26	9.792,95	10.104,75	10.429,14
3	4.012,47	4.130,49	4.486,69	4.633,57	9.641,61	9.947,31	10.265,35	10.596,24
4	4.070,59	4.192,11	4.559,03	4.710,33	9.792,95	10.104,75	10.429,14	10.766,66
5	4.130,49	4.255,66	4.633,57	4.789,38	9.947,31	10.265,35	10.596,24	10.940,49
6	4.192,11	4.321,07	4.710,33	4.870,82	10.104,75	10.429,14	10.766,66	11.117,82
7	4.255,66	4.388,43	4.789,38	4.954,68	10.265,35	10.596,24	10.940,49	11.298,66
8	4.321,07	4.457,83	4.870,82	5.041,09	10.429,14	10.766,66	11.117,82	11.483,15
9	4.388,43	4.529,34	4.954,68	5.130,06	10.596,24	10.940,49	11.298,66	11.671,29
10	4.457,83	4.602,94	5.041,09	5.221,71	10.766,66	11.117,82	11.483,15	11.863,23
11	4.529,34	4.678,81	5.130,06	5.316,09	10.940,49	11.298,66	11.671,29	12.058,98
12	4.602,94	4.756,91	5.221,71	5.413,33	11.117,82	11.483,15	11.863,23	12.258,65
13	4.678,81	4.837,39	5.316,09	5.513,48	11.298,66	11.671,29	12.058,98	12.462,35
14	4.756,91	4.920,25	5.413,33	5.616,66	11.483,15	11.863,23	12.258,65	12.670,09
15	4.837,39	5.005,58	5.513,48	5.722,89	11.671,29	12.058,98	12.462,35	12.881,99
16	4.920,25	5.093,51	5.616,66	5.832,32	11.863,23	12.258,65	12.670,09	13.098,12
17	5.005,58	5.184,06	5.722,89	5.945,07	12.058,98	12.462,35	12.881,99	13.318,59
18	5.093,51	5.277,35	5.832,32	6.061,16	12.258,65	12.670,09	13.098,12	13.543,45





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



GRUPO II

**SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO, A PARTIR DE A 1.º DE ABRIL DE 2019
REFERENTE À LEI 1.223, DE 26 DE MARÇO DE 2008**

ANEXO II

TABELA FINANCEIRA DE SUBSÍDIOS – ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	8.190,35	8.521,23	8.865,50	9.223,66
2	8.354,14	8.691,67	9.042,82	9.408,15
3	8.521,23	8.865,50	9.223,66	9.596,30
4	8.691,67	9.042,82	9.408,15	9.788,23
5	8.865,50	9.223,66	9.596,30	9.983,98
6	9.042,82	9.408,15	9.788,23	10.183,64
7	9.223,66	9.596,30	9.983,98	10.387,35
8	9.408,15	9.788,23	10.183,64	10.595,09
9	9.596,30	9.983,98	10.387,35	10.806,99
10	9.788,23	10.183,64	10.595,09	11.023,12
11	9.983,98	10.387,35	10.806,99	11.243,58
12	10.183,64	10.595,09	11.023,12	11.468,45
13	10.387,35	10.806,99	11.243,58	11.697,83
14	10.595,09	11.023,12	11.468,45	11.931,78
15	10.806,99	11.243,58	11.697,83	12.170,43
16	11.023,12	11.468,45	11.931,78	12.413,84
17	11.243,58	11.697,83	12.170,43	12.662,11
18	11.468,45	11.931,78	12.413,84	12.915,35



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 29/05/2019 12:25:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AC95D9DA0006F36F . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ANEXO III

QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE

TABELA 1 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	14.331,52	14.662,40	15.006,67	15.364,83
2	14.495,31	14.832,84	15.183,99	15.549,32
3	14.662,40	15.006,67	15.364,83	15.737,47
4	14.832,84	15.183,99	15.549,32	15.929,40
5	15.006,67	15.364,83	15.737,47	16.125,15
6	15.183,99	15.549,32	15.929,40	16.324,81
7	15.364,83	15.737,47	16.125,15	16.528,52
8	15.549,32	15.929,40	16.324,81	16.736,26
9	15.737,47	16.125,15	16.528,52	16.948,16
10	15.929,40	16.324,81	16.736,26	17.164,29
11	16.125,15	16.528,52	16.948,16	17.384,75
12	16.324,81	16.736,26	17.164,29	17.609,62
13	16.528,52	16.948,16	17.384,75	17.839,00
14	16.736,26	17.164,29	17.609,62	18.072,95
15	16.948,16	17.384,75	17.839,00	18.311,60
16	17.164,29	17.609,62	18.072,95	18.555,01
17	17.384,75	17.839,00	18.311,60	18.803,28
18	17.609,62	18.072,95	18.555,01	19.056,52



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 29/05/2019 12:25:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AC95D9DA0006F36F . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

**TABELA 2 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO – PRORROGAÇÃO DA CARGA HORÁRIA
(JORNADA DE TRABALHO DE 24 HORAS) NO SAMU, SPA (INCLUSIVE URGÊNCIA) E
MATERNIDADE**

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	9.003,89	9.367,65	9.746,29	10.139,84
2	9.183,95	9.555,02	9.941,04	10.342,65
3	9.367,65	9.746,29	10.139,84	10.549,49
4	9.555,02	9.941,04	10.342,65	10.760,48
5	9.746,29	10.139,84	10.549,49	10.975,68
6	9.941,04	10.342,65	10.760,48	11.195,18
7	10.139,84	10.549,49	10.975,68	11.419,10
8	10.342,65	10.760,48	11.195,18	11.647,63
9	10.549,49	10.975,68	11.419,10	11.880,74
10	10.760,48	11.195,18	11.647,63	12.118,04
11	10.975,68	11.419,10	11.880,74	12.360,39
12	11.195,18	11.647,63	12.118,04	12.607,60
13	11.419,10	11.880,74	12.360,39	12.859,77
14	11.647,63	12.118,04	12.607,60	13.116,97
15	11.880,74	12.360,39	12.859,77	13.379,31
16	12.118,04	12.607,60	13.116,97	13.646,90
17	12.360,39	12.859,77	13.379,31	13.919,84
18	12.607,60	13.116,97	13.646,90	14.198,22



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 29/05/2019 12:25:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AC95D9DA0006F36F . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 049/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 29 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

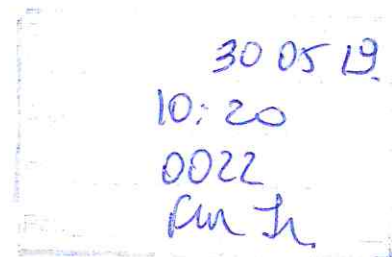
Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 174/2019**, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 030 de 21 de maio de 2019, que "Concede reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu) e dá outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 29/05/2019 12:25:03

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AAD45B570006F36E . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019.

Ano XX, Edição 4610 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.449, DE 03 DE JUNHO DE 2019

CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam reajustados os subsídios dos servidores públicos da Saúde e especialistas em Saúde – médicos – do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, submetidos ao regime estatutário, no percentual de seis por cento, incidente sobre as Tabelas Financeiras do Anexo II – Assistente em Saúde e Especialista em Saúde – da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.270, de 12 de dezembro de 2017, bem como sobre a Tabela Financeira do Anexo II – Tabela Financeira de Subsídios dos Especialistas em Saúde – Médicos – da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.270, de 12 de dezembro de 2017, a partir de 1º de abril de 2019.

Art. 2.º O reajuste a que se refere o artigo 1.º é extensivo:

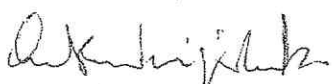
I – aos servidores submetidos ao Regime de Direito Administrativo, de acordo com a Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010; e
II – aos agentes comunitários de saúde.

Art. 3.º Os subsídios dos servidores públicos da Saúde, previstos nos Anexos II e IV, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e os subsídios dos especialistas em Saúde – Médicos, previstos nos Anexos II e III, Tabelas 1 e 2, da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, passam a vigorar em conformidade com os Grupos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros conforme o disposto no caput do art. 1.º desta Lei.

Art. 5.º Fica revogada a Lei n. 2.270, de 12 de dezembro de 2017.

Manaus, 03 de junho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

GRUPO I
SUBSÍDIO DOS SERVIDORES DA SAÚDE, A PARTIR DE 1.º DE ABRIL DE 2019,
REFERENTE À LEI 1.222, DE 26 DE MARÇO DE 2008

ANEXO II
TABELA FINANCEIRA
ESPECIALISTA EM SAÚDE E ASSISTENTE EM SAÚDE

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO)				CARGOS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)			
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.826,27	1.937,47	2.273,25	2.411,69	7.272,70	7.566,61	7.872,31	8.190,35
2	1.881,03	1.995,59	2.341,43	2.484,03	7.418,26	7.717,95	8.029,75	8.354,14
3	1.937,47	2.055,49	2.411,69	2.558,57	7.566,61	7.872,31	8.190,35	8.521,24
4	1.995,59	2.117,11	2.484,03	2.635,33	7.717,95	8.029,75	8.354,14	8.691,66
5	2.055,49	2.180,66	2.558,57	2.714,38	7.872,31	8.190,35	8.521,24	8.865,49
6	2.117,11	2.246,07	2.635,33	2.795,82	8.029,75	8.354,14	8.691,66	9.042,82
7	2.180,66	2.313,43	2.714,38	2.879,68	8.190,35	8.521,24	8.865,49	9.223,66
8	2.246,07	2.382,83	2.795,82	2.966,09	8.354,14	8.691,66	9.042,82	9.408,15
9	2.313,43	2.454,34	2.879,68	3.055,06	8.521,24	8.865,49	9.223,66	9.596,29
10	2.382,83	2.527,94	2.966,09	3.146,71	8.691,66	9.042,82	9.408,15	9.788,23
11	2.454,34	2.603,81	3.055,06	3.241,09	8.865,49	9.223,66	9.596,29	9.983,98
12	2.527,94	2.681,91	3.146,71	3.338,33	9.042,82	9.408,15	9.788,23	10.183,65
13	2.603,81	2.762,39	3.241,09	3.438,48	9.223,66	9.596,29	9.983,98	10.387,35
14	2.681,91	2.845,25	3.338,33	3.541,66	9.408,15	9.788,23	10.183,65	10.595,09
15	2.762,39	2.930,58	3.438,48	3.647,89	9.596,29	9.983,98	10.387,35	10.806,99
16	2.845,25	3.018,51	3.541,66	3.757,32	9.788,23	10.183,65	10.595,09	11.023,12
17	2.930,58	3.109,06	3.647,89	3.870,07	9.983,98	10.387,35	10.806,99	11.243,59
18	3.018,51	3.202,35	3.757,32	3.986,16	10.183,65	10.595,09	11.023,12	11.468,45

TABELA FINANCEIRA 2
SUBSÍDIO DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE (FISCAIS DE SAÚDE) E DOS ASSISTENTES EM SAÚDE (FISCAIS DE SAÚDE I)

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
1	4.472,75	4.611,19	9.472,28	9.766,11	10.071,81	10.389,85
2	4.540,93	4.683,53	9.617,76	9.917,45	10.229,25	10.553,64
3	4.611,19	4.758,07	9.766,11	10.071,81	10.389,85	10.720,74
4	4.683,53	4.834,83	9.917,45	10.229,25	10.553,64	10.891,16
5	4.758,07	4.913,88	10.071,81	10.389,85	10.720,74	11.064,99
6	4.834,83	4.995,32	10.229,25	10.553,64	10.891,16	11.242,32
7	4.913,88	5.079,18	10.389,85	10.720,74	11.064,99	11.423,16
8	4.995,32	5.165,59	10.553,64	10.891,16	11.242,32	11.607,85
9	5.079,18	5.254,56	10.720,74	11.064,99	11.423,16	11.795,79
10	5.165,59	5.346,21	10.891,16	11.242,32	11.607,85	11.987,73
11	5.254,56	5.440,59	11.064,99	11.423,16	11.795,79	12.183,48
12	5.346,21	5.537,83	11.242,32	11.607,85	11.987,73	12.383,15
13	5.440,59	5.637,98	11.423,16	11.795,79	12.183,48	12.586,85
14	5.537,83	5.741,16	11.607,85	11.987,73	12.383,15	12.794,59
15	5.637,98	5.847,39	11.795,79	12.183,48	12.586,85	13.006,49
16	5.741,16	5.956,82	11.987,73	12.383,15	12.794,59	13.222,62
17	5.847,39	6.069,57	12.183,48	12.586,85	13.006,49	13.443,09
18	5.956,82	6.185,66	12.383,15	12.794,59	13.222,62	13.667,95

ANEXO IV
QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE,
CARGOS QUE AS EXERCEM E CORRESPONDENTES
VALORES DOS SUBSÍDIOS ESPECIAIS
TABELA 1 – ASSISTENTE EM SAÚDE – RÁDIO-
OPERADOR/MOTORISTA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA –
EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO (MAIS 3 PLANTÕES/MÊS)

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.775,25	2.886,45	3.222,23	3.360,67
2	2.830,01	2.944,57	3.290,41	3.433,01
3	2.886,45	3.004,47	3.360,67	3.507,55
4	2.944,57	3.066,09	3.433,01	3.584,31
5	3.004,47	3.129,64	3.507,55	3.663,36
6	3.066,09	3.195,05	3.584,31	3.744,80
7	3.129,64	3.262,41	3.663,36	3.828,66
8	3.195,05	3.331,81	3.744,80	3.915,07
9	3.262,41	3.403,32	3.828,66	4.004,04
10	3.331,81	3.476,92	3.915,07	4.095,69
11	3.403,32	3.552,79	4.004,04	4.190,07
12	3.476,92	3.630,89	4.095,69	4.287,31
13	3.552,79	3.711,37	4.190,07	4.387,46
14	3.630,89	3.794,23	4.287,31	4.490,64
15	3.711,37	3.879,56	4.387,46	4.596,87
16	3.794,23	3.967,49	4.490,64	4.706,30
17	3.879,56	4.058,04	4.596,87	4.819,05
18	3.967,49	4.151,33	4.706,30	4.935,14

TABELA 2 – ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM
– TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE
SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.218,94	2.330,14	2.665,92	2.804,36
2	2.273,70	2.388,26	2.734,10	2.876,70
3	2.330,14	2.448,16	2.804,36	2.951,24
4	2.388,26	2.509,78	2.876,70	3.028,00
5	2.448,16	2.573,33	2.951,24	3.107,05
6	2.509,78	2.638,74	3.028,00	3.188,49
7	2.573,33	2.706,10	3.107,05	3.272,35
8	2.638,74	2.775,50	3.188,49	3.358,76
9	2.706,10	2.847,01	3.272,35	3.447,73
10	2.775,50	2.920,61	3.358,76	3.539,38
11	2.847,01	2.996,48	3.447,73	3.633,76
12	2.920,61	3.074,58	3.539,38	3.731,00
13	2.996,48	3.155,06	3.633,76	3.831,15
14	3.074,58	3.237,92	3.731,00	3.934,33
15	3.155,06	3.323,25	3.831,15	4.040,56
16	3.237,92	3.411,18	3.934,33	4.149,99
17	3.323,25	3.501,73	4.040,56	4.262,74
18	3.411,18	3.595,02	4.149,99	4.378,83

TABELA 3 – ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM
– TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM SERVIÇO DE ATENDIMENTO
MÓVEL DE URGÊNCIA/SAMU COM EXTENSÃO DE CARGA
HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 3 PLANTÕES/MÊS A MAIS)

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.576,85	2.688,05	3.023,83	3.162,27
2	2.631,61	2.746,17	3.092,01	3.234,61
3	2.688,05	2.806,07	3.162,27	3.309,15
4	2.746,17	2.867,69	3.234,61	3.385,91
5	2.806,07	2.931,24	3.309,15	3.464,96
6	2.867,69	2.996,65	3.385,91	3.546,40
7	2.931,24	3.064,01	3.464,96	3.630,26
8	2.996,65	3.133,41	3.546,40	3.716,67
9	3.064,01	3.204,92	3.630,26	3.805,64
10	3.133,41	3.278,52	3.716,67	3.897,29
11	3.204,92	3.354,39	3.805,64	3.991,67
12	3.278,52	3.432,49	3.897,29	4.088,91
13	3.354,39	3.512,97	3.991,67	4.189,06
14	3.432,49	3.595,83	4.088,91	4.292,24
15	3.512,97	3.681,16	4.189,06	4.398,47
16	3.595,83	3.769,09	4.292,24	4.507,90
17	3.681,16	3.859,64	4.398,47	4.620,65
18	3.769,09	3.952,93	4.507,90	4.736,74

TABELA 4 – ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
– TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL EM EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE
SAÚDE DA FAMÍLIA *

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.518,94	2.630,14	2.965,92	3.104,36
2	2.573,70	2.688,26	3.034,10	3.176,70
3	2.630,14	2.748,16	3.104,36	3.251,24
4	2.688,26	2.809,78	3.176,70	3.328,00
5	2.748,16	2.873,33	3.251,24	3.407,05
6	2.809,78	2.938,74	3.328,00	3.488,49
7	2.873,33	3.006,10	3.407,05	3.572,35
8	2.938,74	3.075,50	3.488,49	3.658,76
9	3.006,10	3.147,01	3.572,35	3.747,73
10	3.075,50	3.220,61	3.658,76	3.839,38
11	3.147,01	3.296,48	3.747,73	3.933,76
12	3.220,61	3.374,58	3.839,38	4.031,00
13	3.296,48	3.455,06	3.933,76	4.131,15
14	3.374,58	3.537,92	4.031,00	4.234,33
15	3.455,06	3.623,25	4.131,15	4.340,56
16	3.537,92	3.711,18	4.234,33	4.449,99
17	3.623,25	3.801,73	4.340,56	4.562,74
18	3.711,18	3.895,02	4.449,99	4.678,83

* Nomes dos cargos alterados pela Lei n. 1.661, de 24 de abril de 2012, publicado no DOM n. 2.915, de 24 de abril de 2012.

TABELA 5 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – CIRURGIÃO-DENTISTA
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
1	10.884,78	11.324,53	11.782,05	12.258,05
2	11.102,50	11.551,03	12.017,69	12.503,19
3	11.324,53	11.782,05	12.258,05	12.753,27
4	11.551,03	12.017,69	12.503,19	13.008,33
5	11.782,05	12.258,05	12.753,27	13.268,50
6	12.017,69	12.503,19	13.008,33	13.533,89
7	12.258,05	12.753,27	13.268,50	13.804,55
8	12.503,19	13.008,33	13.533,89	14.080,66
9	12.753,27	13.268,50	13.804,55	14.362,25
10	13.008,33	13.533,89	14.080,66	14.649,51
11	13.268,50	13.804,55	14.362,25	14.942,48
12	13.533,89	14.080,66	14.649,51	15.241,32
13	13.804,55	14.362,25	14.942,48	15.546,18
14	14.080,66	14.649,51	15.241,32	15.857,09
15	14.362,25	14.942,48	15.546,18	16.174,23
16	14.649,51	15.241,32	15.857,09	16.497,71
17	14.942,48	15.546,18	16.174,23	16.827,67
18	15.241,32	15.857,09	16.497,71	17.164,21

TABELA 6 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PROGRAMA AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
1	8.725,28	9.019,11	9.324,81	9.642,85
2	8.870,76	9.170,45	9.482,25	9.806,64
3	9.019,11	9.324,81	9.642,85	9.973,74
4	9.170,45	9.482,25	9.806,64	10.144,16
5	9.324,81	9.642,85	9.973,74	10.317,99
6	9.482,25	9.806,64	10.144,16	10.495,32
7	9.642,85	9.973,74	10.317,99	10.676,16
8	9.806,64	10.144,16	10.495,32	10.860,65
9	9.973,74	10.317,99	10.676,16	11.048,79
10	10.144,16	10.495,32	10.860,65	11.240,73
11	10.317,99	10.676,16	11.048,79	11.436,48
12	10.495,32	10.860,65	11.240,73	11.636,15
13	10.676,16	11.048,79	11.436,48	11.839,85
14	10.860,65	11.240,73	11.636,15	12.047,59
15	11.048,79	11.436,48	11.839,85	12.259,49
16	11.240,73	11.636,15	12.047,59	12.475,62
17	11.436,48	11.839,85	12.259,49	12.696,09
18	11.636,15	12.047,59	12.475,62	12.920,95

TABELA 7 – ESPECIALISTA EM SAÚDE (AUDITOR EM SAÚDE)
JORNADA DE 40 HORAS
ESPECIALISTA EM SAÚDE OU ASSISTENTE EM SAÚDE NO EXERCÍCIO
DE AUDITORIA EM SAÚDE POR ATO DO TITULAR DA SEMSA,
PASSADO EM DATA ANTERIOR A ESTA LEI (JORNADA DE 40 HORAS)

PADRÃO	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	3.901,27	4.012,47	4.348,25	4.486,69	9.347,78	9.641,61	9.947,31	10.265,35
2	3.956,03	4.070,59	4.416,43	4.559,03	9.493,25	9.792,95	10.104,75	10.429,14
3	4.012,47	4.130,49	4.486,69	4.633,57	9.641,61	9.947,31	10.265,35	10.596,24
4	4.070,59	4.192,11	4.559,03	4.710,33	9.792,95	10.104,75	10.429,14	10.766,66
5	4.130,49	4.255,66	4.633,57	4.789,38	9.947,31	10.265,35	10.596,24	10.940,49
6	4.192,11	4.321,07	4.710,33	4.870,82	10.104,75	10.429,14	10.766,66	11.117,82
7	4.255,66	4.388,43	4.789,38	4.954,68	10.265,35	10.596,24	10.940,49	11.298,66
8	4.321,07	4.457,83	4.870,82	5.041,09	10.429,14	10.766,66	11.117,82	11.483,15
9	4.388,43	4.529,34	4.954,68	5.130,06	10.596,24	10.940,49	11.298,66	11.671,29
10	4.457,83	4.602,94	5.041,09	5.221,71	10.766,66	11.117,82	11.483,15	11.863,23
11	4.529,34	4.676,81	5.130,06	5.316,09	10.940,49	11.298,66	11.671,29	12.058,98
12	4.602,94	4.756,91	5.221,71	5.413,33	11.117,82	11.483,15	11.863,23	12.258,65
13	4.676,81	4.837,39	5.316,09	5.513,48	11.298,66	11.671,29	12.058,98	12.462,35
14	4.756,91	4.920,25	5.413,33	5.616,66	11.483,15	11.863,23	12.258,65	12.670,09
15	4.837,39	5.005,58	5.513,48	5.722,89	11.671,29	12.058,98	12.462,35	12.881,99
16	4.920,25	5.093,51	5.616,66	5.832,32	11.863,23	12.258,65	12.670,09	13.098,12
17	5.005,58	5.184,06	5.722,89	5.945,07	12.058,98	12.462,35	12.881,99	13.318,59
18	5.093,51	5.277,35	5.832,32	6.061,16	12.258,65	12.670,09	13.098,12	13.543,45

GRUPO II
SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO, A PARTIR DE
A 1.º DE ABRIL DE 2019
REFERENTE À LEI 1.223, DE 26 DE MARÇO DE 2008

ANEXO II
TABELA FINANCEIRA DE SUBSÍDIOS – ESPECIALISTA EM SAÚDE –
MÉDICO

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	8.190,35	8.521,23	8.865,50	9.223,66
2	8.354,14	8.691,67	9.042,82	9.408,15
3	8.521,23	8.865,50	9.223,66	9.596,30
4	8.691,67	9.042,82	9.408,15	9.788,23
5	8.865,50	9.223,66	9.596,30	9.983,98
6	9.042,82	9.408,15	9.788,23	10.183,64
7	9.223,66	9.596,30	9.983,98	10.387,35
8	9.408,15	9.788,23	10.183,64	10.595,09
9	9.596,30	9.983,98	10.387,35	10.806,99
10	9.788,23	10.183,64	10.595,09	11.023,12
11	9.983,98	10.387,35	10.806,99	11.243,58
12	10.183,64	10.595,09	11.023,12	11.468,45
13	10.387,35	10.806,99	11.243,58	11.697,83
14	10.595,09	11.023,12	11.468,45	11.931,78
15	10.806,99	11.243,58	11.697,83	12.170,43
16	11.023,12	11.468,45	11.931,78	12.413,84
17	11.243,58	11.697,83	12.170,43	12.662,11
18	11.468,45	11.931,78	12.413,84	12.915,35

ANEXO III
QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE
TABELA 1 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO – ESTRATÉGIA
DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	14.331,52	14.662,40	15.006,67	15.364,83
2	14.495,31	14.832,84	15.183,99	15.549,32
3	14.662,40	15.006,67	15.364,83	15.737,47
4	14.832,84	15.183,99	15.549,32	15.929,40
5	15.006,67	15.364,83	15.737,47	16.125,15
6	15.183,99	15.549,32	15.929,40	16.324,81
7	15.364,83	15.737,47	16.125,15	16.528,52
8	15.549,32	15.929,40	16.324,81	16.736,26
9	15.737,47	16.125,15	16.528,52	16.948,16
10	15.929,40	16.324,81	16.736,26	17.164,29
11	16.125,15	16.528,52	16.948,16	17.384,75
12	16.324,81	16.736,26	17.164,29	17.609,62
13	16.528,52	16.948,16	17.384,75	17.839,00
14	16.736,26	17.164,29	17.609,62	18.072,95
15	16.948,16	17.384,75	17.839,00	18.311,60
16	17.164,29	17.609,62	18.072,95	18.555,01
17	17.384,75	17.839,00	18.311,60	18.803,28
18	17.609,62	18.072,95	18.555,01	19.056,52

TABELA 2 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO –
PRORROGAÇÃO DA CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO
DE 24 HORAS) NO SAMU, SPA (INCLUSIVE URGÊNCIA)
E MATERNIDADE

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	9.003,89	9.367,65	9.746,29	10.139,84
2	9.183,95	9.555,02	9.941,04	10.342,65
3	9.367,65	9.746,29	10.139,84	10.549,49
4	9.555,02	9.941,04	10.342,65	10.760,48
5	9.746,29	10.139,84	10.549,49	10.975,68
6	9.941,04	10.342,65	10.760,48	11.195,18
7	10.139,84	10.549,49	10.975,68	11.419,10
8	10.342,65	10.760,48	11.195,18	11.647,63
9	10.549,49	10.975,68	11.419,10	11.880,74
10	10.760,48	11.195,18	11.647,63	12.118,04
11	10.975,68	11.419,10	11.880,74	12.360,39
12	11.195,18	11.647,63	12.118,04	12.607,60
13	11.419,10	11.880,74	12.360,39	12.859,77
14	11.647,63	12.118,04	12.607,60	13.116,97
15	11.880,74	12.360,39	12.859,77	13.379,31
16	12.118,04	12.607,60	13.116,97	13.646,90
17	12.360,39	12.859,77	13.379,31	13.919,84
18	12.607,60	13.116,97	13.646,90	14.198,22